



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ 06.116.461/0001-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	14
Proc. nº	
Rubrica	MP

**PROC. ADM. Nº 26042021/2021-PMA**

**OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário do Instituto de Previdência de Anapurus/MA no exercício de 2020.**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DATA DE ABERTURA: 26 de abril de 2020**

**REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ANAPURUS/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas pela Lei Municipal nº 424/2020, que dispõe sobre o uso, pelo Instituto de Previdência de Anapurus – IPA, do corpo de profissionais e estrutura da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO** de Anapurus/MA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS - MA**, consoante autorização do Sr. **OSVALDO CARVALHO MONTELES, Presidente do Instituto de Previdência de Anapurus - IPA**, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Avaliação Atuarial do Plano de Previdência de Anapurus/MA, visando suprir as necessidades precípua do Instituto de Previdência de Anapurus/MA.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Instituto de Previdência de Anapurus/MA, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

3.1. A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

**4. CONCLUSÃO**

4.1. Tendo em vista a documentação apresentada a esta Comissão Permanente de Licitação, **OPINA-SE** pela contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitação e Contratos).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. nº	15
Proc. nº	
Rubrica	Adm

4.2. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ nº **09.434.033/0001-14**, no qual apresentou a proposta no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Nada mais a constar, encaminho os autos do presente processo administrativo de contratação para o Instituto de Previdência de Anapurus/MA, a fim de que tome as providencias necessárias a contratação pretendida.

Da mesma forma segue em anexo Minuta de Contrato para apreciação do setor jurídico do Instituto de Previdência de Anapurus/MA.

Anapurus/MA, em 27 de abril de 2021.

  
**PATRICK PAULINO PINHEIRO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Anapurus/MA.